



PORTARIA SMS Nº. 090/2020

Estabelece normas sanitárias de enfrentamento a pandemia do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE e GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CALDAS NOVAS, Estado de Goiás, autoridade sanitária no âmbito municipal, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal n. 166/2017, e demais previsões legais afins:

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, que decreta situação de pandemia no que se refere à infecção pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o acionamento de novo nível (nível 1) do Plano de Contingência para o Novo Corona Vírus da Secretaria de Estado da Saúde, conforme recomendação do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto 9.633, de 13 de março de 2020, Governo do Estado de Goiás, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo Coronavírus (2019-nCoV) e Decreto Municipal nº 7412 de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Nota Técnica SES-GO que Determina as orientações de saúde para o Estado de Goiás;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n. 420/2020 que estabelece procedimentos preventivos de emergência a serem adotados pelo Poder Executivo do Município de Caldas Novas em razão da pandemia do novo coronavírus; a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção;

CONSIDERANDO o Código Sanitário do Município de Caldas Novas, Lei Municipal n. 2.084/2014, e a necessidade de controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Caldas Novas,

RESOLVE DETERMINAR

Art. 1º. A criação do Comitê Municipal de Enfrentamento ao COVID-19, que deverá se reunir semanalmente para elaboração e monitoramento do Plano de Contingenciamento de enfrentamento ao Coronavírus.

§ 1º. Que o Núcleo de Vigilância Epidemiológica do município de Caldas Novas emita notas informativas como parte integrante desta portaria que deverá ser assinada pela respectiva coordenadora em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde pela médica do Serviço de Assistência Especializada de Caldas Novas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

§ 2º. As notas informativas emitidas e a serem emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde são partes integrantes desta portaria para o fiel cumprimento até disposição em contrário.

§ 3º. As normatizações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Goiás poderão ser integradas a esta portaria mediante nota informativa do Núcleo de Vigilância Epidemiológica do município de Caldas Novas.

Art. 2º. Que todos os níveis educacionais, públicos e privados, sigam a determinação do Estado em paralisar as aulas, de modo a interromper as atividades por 15 dias preferencialmente a partir de 16/03/2020, podendo tal paralisação ser prorrogável a depender da avaliação da autoridade sanitária do Estado ou do Município.

Art. 3º. Que o município siga a recomendação do Ministério da Saúde referente ao isolamento social, cancelando assim todos os eventos públicos e privados que geram aglomeração de pessoas.

§ 1º. Caso não seja possível que sejam feitos sem público através de transmissão ao vivo por meios de comunicação.

Art. 4º. Que sejam tomadas medidas efetivas para o cumprimento do art. 2º do Decreto Estadual n. 9.633/2020 e suas alterações (Decreto n. 9.637/2020) e regulamentação específica nota(s) informativa(s)

Art. 2º Para o enfrentamento inicial da emergência de saúde decorrente do coronavírus, ficam suspensos pelos próximos 15 dias:

- I - todos os eventos públicos e privados de quaisquer natureza;
- II- visitação a presídios e a centros de detenção para menores; e
- III- visitação a pacientes internados com diagnóstico de coronavírus.
- IV - todas as atividades em feiras, inclusive feiras livres;
- V - todas as atividades em shopping centers e nos estabelecimentos situados em galerias ou pólos comerciais de rua atrativos de compras;
- VI - todas as atividades em cinemas, clubes, academias, bares, restaurantes, boates, teatros, casas de espetáculos e clínicas de estética;
- VII - atividades de saúde bucal/odontológica, pública e privada, exceto aquelas relacionadas ao atendimento de urgências e emergências.

§ 1º Os eventos esportivos realizados no Estado de Goiás poderão ser executados desde que os portões estejam fechados para acesso ao público.

§ 2º As aulas escolares, nos estabelecimentos públicos e privados, poderão ser suspensas conforme critérios epidemiológicos e assistenciais determinados pela autoridade sanitária.

§ 3º Não se incluem na suspensão prevista neste artigo os estabelecimentos médicos, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de fisioterapia e de vacinação, distribuidoras e revendedoras de gás, postos de combustíveis, supermercados e congêneres.

§ 4º Excetua-se às restrições deste artigo o atendimento mediante serviço de entrega.

§ 5º Os bares e restaurantes instalados em estabelecimentos de hospedagem, para atendimento exclusivo dos hóspedes, deverão observar, na organização de suas mesas, a distância mínima de dois metros entre elas."(NR).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 5º. Que sejam realizados horários alternativos nas repartições públicas e privadas para evitar a aglomeração de pessoas, exceto as unidades de saúde, mediante nota(s) informativa(s).

Art. 6º. Que o cidadão com sintomas leve do novo Coronavírus deverá realizar isolamento domiciliar, ou lugar específico informado em nota(s) informativa(s).

Art. 7º. Que pessoas que retornarem ao município de lugares com casos confirmados ou suspeitos do novo Coronavírus, deverão realizar a isolamento domiciliar com acompanhamento médico nos termos de nota(s) informativa(s).

Art. 8º. A suspensão de visitas em instituições de longa permanência, como asilos, casa de recuperação de dependentes químicos, casas de repouso, hospitais, bem como unidade Prisional de Caldas Novas, nos termos de nota(s) informativa(s).

Art. 9º. Que o atendimento no Hospital Municipal seja preferencialmente em casos de Urgência/Emergência, sendo suspensos todos os atendimentos eletivos que não acarretem prejuízos ao paciente. Todos os demais atendimentos serão realizados nas unidades de Estratégias da Saúde da Família.

Parágrafo único. A visita aos pacientes internados deve ser suspensa ou somente mediante autorização por expresse do médico assistente, bem como autorização para acompanhantes somente nos casos previstos na legislação e indispensáveis ao tratamento do paciente.

Art. 10. Que o transporte será apenas a pacientes em tratamento contínuo de hemodiálise, quimioterapia, radioterapia e os encaminhados pelo Hospital Municipal, sendo realizado somente em ambulâncias.

Parágrafo único. Todos os veículos utilizados no transporte de pacientes e populares devem ser higienizados com produtos relacionados em nota(s) informativa(s).

Art. 11. Aos órgãos da administração direta e indireta, empresas públicas, privadas e do terceiro setor, devem providenciar avaliação imediata da possibilidade de realização de teletrabalho em todas as áreas com perfil administrativo, resguardando atendimento ao cidadão; bem como compartilhamento com todos os servidores/funcionários de informação relacionados à prevenção e tratamento da COVID-19, nos termos de nota(s) informativa(s).

Art. 12. Esta portaria tem caráter normativo de natureza sanitária nos termos do Código Sanitário do Município de Caldas Novas, Lei Municipal n. 2.084/2014, cujo descumprimento acarretará em infração sanitária passível de aplicação das sanções previstas na referida lei.

Art. 95 – Considera-se infração sanitária a desobediência ao disposto nesta Lei, nas leis federais, estaduais e nas demais normas legais e regulamentares, que de qualquer forma, destinem-se à proteção, promoção, preservação e recuperação da saúde.

Art. 13. O descumprimento desta portaria, e nota(s) informativa(s), será remetido ao Ministério Público para possível aplicação do disposto no art. 268 do Código Penal Brasileiro, para ciência e providências pertinentes, sem prejuízo de outras sanções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 14. Esta portaria terá vigência de 30 (trinta) dias podendo ser prorrogada por períodos necessários ao controle do novo coronavírus atendo normas técnicas da Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde e Secretária de Estado da Saúde do Estado de Goiás.

Art. 15. As medidas previstas nesta portaria e notas informativas poderão ser reavaliadas a qualquer momento, a depender da avaliação do Comitê Municipal de Enfrentamento ao COVID-19, e normas técnicas da Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde e Secretária de Estado da Saúde do Estado de Goiás.

Art. 16. Esta portaria entre em vigor na data da assinatura devendo ser publicada no Diário Oficial do município e afixada nos murais de instituições públicas e privadas.

Art. 17. Revoga-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, aos 18 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

JOSÉ RICARDO MENDONÇA
Secretário Municipal de Saúde de Caldas Novas
Decreto n. 133/2018